

2546
67934.

12
df

19.06.80, às 15,30 hors.

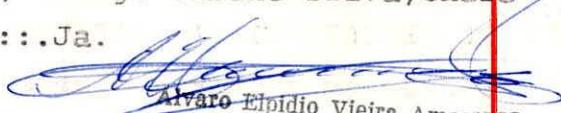
TERMO DE AUDIENCIA.

PROCESSO Nº 1a.JCJ-534/80.

Aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede à travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, reuniu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sob a Presidência do doutor ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente, presentes os senhores vogais José Maria da Oliveira Andrade, empregador e João Ferreira Barbosa, empregado, para apreciação do processo numero 1a.JCJ-QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO/OITENTA, em que TOMAZ DE AQUINO ALVES, reclama de SERVIÇOS GERAIS DA AMAZONIA LTDA. a titulo de aviso prévio, ferias, gratificação de natal, FGTS, juros e correção monetária, a quantia de SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E ILIQUIDO. Aberta a audiência apregoadas as partes, compareceu o reclamante, pessoalmente. Presente a reclamada pelo preposto senhor José Alberto Abdon, com autorização nos autos, INTERROGADA A 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMADO ABDON CRUZ, brasileiro, casado, 36 anos de idade, guarda de segurança, residente à Caripunas, nº 2183. Aos costumes disse nada. Testemunha afirmada respondeu: que o depoente trabalha para a reclamada ha uns seis ou oito meses; que o reclamante trabalhava em um setor juntamente com um outro vigilante e em determinada noite dormiram os 2 vigias, o setor vigiado foi arrombado e furtaram tres manômetros sem que estes vigias soubessem informar sobre o furto, daí a dispensa do reclamante. Os senhores vogais nada reperguntaram, bem como o representante do reclamado. O reclamante nada reperguntou. INTERROGADA A SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO JOSIAS DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, auxiliar de escritorio, residente à Pas. Alvino, n. 111 - Guamã. Aos costumes disse nada. Testemunha afirmada respondeu: que o depoente trabalha para a reclamada ha uns tres meses e conheceu o reclamante logo que foi admitido no serviço da reclamada; que o depoente exerce a função de auxiliar de escritorio na reclamada; que o reclamante e o outro vigilante trabalhavam em um setor no qual ocorreu um furto de tres manômetros, houve um telefonema desse setor comunicando o furto, foi feita uma sindicancia e constatado que o reclamante e o seu companheiro de serviço tinham feito combinação para cada um dormir durante determinado espaço de tempo no horario de plantão, mas, nessa noite dormiram ambos, ocorreu o furto e o reclamante foi dispensado.

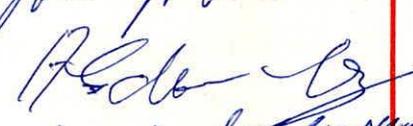
sado. O vogal empregador nada reperguntou, bem como o vogal em
pregado. Fez-se presente a audienc ia o patrono do reclamado
doutor Luiz Martins de Aragão, com poderes nos autos. As par-
tes nada mais reperguntaram. Dada a inexistencia de diligencias
a cumprir a Junta declarou encerrada a instrução processual.-

Em alegações finais o reclamante pediu a procedencia da recla-
mação e o patrono da reclamada pediu a improcedencia da reclama-
toria. A segunda proposta de conciliação foi recusada. Declara-
da suspensa a audiencia designado o dia 07.07.80, às 17,30 hs
para publicação de sentença. Cientes os presentes. Como nada
mais houvesse, foi lavrado o pesente termo, que vai assinado pe-
los membros da Junta, pelos presentes, comigo Cirene Silva, Chefe
de Secretaria, que o fiz datilografar.:::Ja.


Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a J. C. J. de
Belém - Pará

JOSE MARIA ANDRADE
VOGAL EMPREGADOR

João Ferreira Barbosa
pel' Adv. 


Jornal de Belém




CIRENE ALEA DE OLIVEIRA E SILVA
Chefe de Secretaria